



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3154/2021

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração dos períodos de Etapas da retomada gradual das atividades presenciais voltadas a alunos das redes particulares e públicas de ensino, nas condições que especifica.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, no sentido de ser prorrogado o início das aulas presenciais devido ao aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal acompanhar e avaliar o processo de Retomada bem como as mudanças intempestivas no cenário social devido ao risco iminente da pandemia, podendo a qualquer época emitir nova legislação, revogando as estabelecidas anteriormente, a fim de zelar pelo processo de aprendizagem e de saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a 2ª Etapa da Retomada Gradual das aulas na Rede Municipal de Ensino, constante no Decreto Municipal nº 3052/2021, até a data de 28 de fevereiro de 2021.

§1º. A 3ª Etapa (início das aulas presenciais) de Retomada Gradual das Aulas na Rede Municipal de Ensino, constante no Decreto nº 3052/2021, dar-se-á a partir de 01 de março, com a presença de no máximo 35% da capacidade de estudantes.

§2º. O retorno presencial é facultativo aos estudantes. Os que optarem pelo ensino remoto deverão realizar obrigatoriamente as atividades em plataforma digital ou em outros meios disponibilizados – inclusive material impresso a ser retirado pelos responsáveis, conforme organização da respectiva Unidade Escolar.

§3º. O início das aulas presenciais poderá ser adiado caso não haja melhora da situação pandêmica municipal e após deliberação dos membros do Gabinete



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021.

§4º. Os servidores públicos municipais lotados na Gerência Municipal de Educação, incluindo os área de Docência e de Gestão Educacional deverão atuar de forma presencial, nas respectivas unidades educacionais, desempenhando suas atividades de modo interno de acordo com suas funções de registro.

Art. 2º. As escolas estaduais e particulares jurisdicionadas ao sistema de ensino estadual seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo seu respectivo sistema de ensino; sendo obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município de Divinolândia, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO